

**Companhia:** Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A.

**Produto:** Todos os riscos de montagem/construção

**Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129 Estado Membro da U.E.: Portugal**

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

### Qual é o tipo de seguro?

É um seguro destinado a empreiteiros e subempreiteiros, donos de obra e entidades financiadoras (como forma de garantir os seus capitais), para cobertura dos riscos associados à execução de obras, que garante o pagamento das perdas e danos materiais causados aos trabalhos de construção civil (incluindo as montagens, instalações técnicas, acabamentos e equipamentos) quando seja necessária a sua reconstrução, reparação ou substituição.



#### Que riscos são segurados?

- ✓ Danos materiais na Empreitada — É garantida a indemnização por perdas e danos materiais súbitos e imprevistos, durante o período de construção designado nas Condições Particulares, verificados nos bens seguros em consequência direta de:
  - ✓ Incêndio, queda de raio e explosão
  - ✓ Aluimentos de terras e derrocadas, desmoronamentos ou deslizamentos de terrenos
  - ✓ Queda ou estampido de aviões ou outros engenhos voadores ou objetos deles caídos ou alijados
  - ✓ Danos por água
  - ✓ Roubo ou furto ou tentativa de tais atos
  - ✓ Queda de partes da empreitada
  - ✓ Colapso total ou parcial da empreitada
  - ✓ Defeitos de material e de mão de obra
  - ✓ Trabalhos defeituosos devidos a imperícia ou negligência do pessoal do Segurado
  - ✓ Fenómenos da natureza, nomeadamente inundações, enxurradas, ciclones, furacões ou tempestades
- ✓ Danos materiais nas Instalações Temporárias, Máquinas e Equipamentos Auxiliares de Construção
- ✓ Responsabilidade Civil Extracontratual

#### Coberturas Complementares

- Greves, tumultos e alterações da ordem pública
- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- Fenómenos sísmicos
- Gastos extraordinários
- Frete aéreo
- Honorários de arquitetos e engenheiros consultores
- Demolição e remoção de escombros
- Consequências de erros de projeto, desenho ou cálculo
- Manutenção limitada
- Manutenção ampla
- Desenhos e documentos
- Bens existentes e/ou contíguos propriedade do Segurado
- Testes ou ensaios de máquinas e instalações

O montante seguro para “Danos Materiais – Empreitada” é convencionado pelas partes e encontra-se previsto nas Condições Particulares. Deve corresponder ao valor total da empreitada.



#### Que riscos não são segurados?

##### Entre outras exclusões, previstas nas Condições Contratuais, estão excluídos:

- ✗ Perdas e danos que resultem direta ou indiretamente de atos dolosos ou manifesta negligência do Segurado e/ou Locador
- ✗ Perdas e danos indiretos, nomeadamente lucros cessantes de qualquer natureza
- ✗ Perdas e danos, despesa ou responsabilidade por atos de guerra (declarada ou não)

##### Danos Materiais – Empreitada

- ✗ Perdas e danos pelos quais um terceiro, nomeadamente projetista, arquiteto, fabricante ou representante seja legal ou contratualmente responsável
- ✗ Despesas com a substituição de material defeituoso, retificação de defeitos de construção ou má execução dos trabalhos (vício próprio de materiais ou mão de obra)
- ✗ Despesas efetuadas com a pesquisa de defeitos, com a retificação de erros de planta, para colocar os bens objeto do seguro em conformidade com as especificações técnicas do mercado e do caderno de encargos ou para melhorar ou aperfeiçoar os bens objeto do seguro

##### Responsabilidade Civil extracontratual

- ✗ Danos causados a bens ou objetos de terceiros que estejam confiados ao Segurado
- ✗ Danos decorrentes de erros ou deficiência de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo
- ✗ Danos causados aos trabalhos provisórios ou definitivos de construção ou a materiais, equipamentos, estruturas ou outros bens a incorporar definitivamente na construção
- ✗ Danos causados a bens existentes e/ou contíguos propriedade do dono da obra/empreiteiros
- ✗ Danos causados a culturas, bosques, florestas e/ou outros terrenos cultivados
- ✗ Danos causados pela alteração do meio ambiente
- ✗ Danos consistentes em perdas indiretas de qualquer natureza, lucros cessantes e paralisações



#### Há alguma restrição da cobertura?

- ! São aplicadas franquias em determinadas coberturas e/ou sinistros, nos termos e valores fixados nas Condições Particulares.



## Onde estou coberto?

- ✓ Portugal Continental, Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.



## Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante o contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.
- Em caso de sinistro, informar o Segurador, por escrito, no prazo de 8 dias.



## Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial é devido na data da celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas Condições Contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta.



## Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato de seguro tem início na data prevista nas Condições particulares e tem a duração prevista na apólice. Quando for celebrado por um período de tempo determinado, os efeitos do contrato cessam conforme o estipulado no contrato:

### Período de Construção

Início: assim que os bens são descarregados no local da obra ou nas áreas de armazenamento (estaleiro).

Termo: assim que ocorra 1 das 3 situações: entrega provisória formal da obra, entrada em serviço da mesma ou tomada de posse por parte do dono da obra.

### Período de Manutenção

Começa a contar imediatamente após o fim do período de construção e pode ser de 6, 12 ou 24 meses.

### Período de Testes

Período de 4 semanas incluído no período de construção e que ocorre antes da data termo.

### Responsabilidade Civil Extracontratual

Este período coincide com o período de construção (salvo se contratada uma cobertura específica que permita a extensão do período de manutenção).

Caso a obra segura não esteja concluída no prazo estabelecido, deverá ser solicitada a respetiva prorrogação, até 15 dias úteis antes da data termo do período de construção.



## Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por declaração escrita.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Este tipo de seguro pode ser celebrado em regime de cosseguro, sendo os cosseguradores determinados e identificados nas Condições Particulares.